Processo: 0 1 - 0 2 1.7 4 5 / 2 4 - 0 7

Interessado: 0.990.465-47
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Servico: 620.049-4 PROCESSO ADMINISTRATIVO

Dados complementares do Interessado -

Complemento do nome do municipe -

Nome mais conhecido - CTGM

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Endereço do interessado:

AVE ALVARES CABRAL 200 AN 9 NONO ANDAR

CENTRO Cep: 30.170-000 fone: (000)0000-0000 ramal

Complemento do serviço:

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CTGM-BH E A CGM DO MUNICIPIO DE UBERABA.

Endereço da solicitação:

P R O T O C O L O - Informações: ligue **156** ou http://consultaprocesso.pbh.gov.br
Processo: 0 1 - 0 2 1.7 4 5 / 2 4 - 0 7 Interessado: 0.990.465-47
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Servico: 620.049-4 PROCESSO ADMINISTRATIVO

03

Ofício n. 046/2024/GABCG

Uberaba/MG, 25 de abril de 2024.

Ao Ilmo. Sr.
LEONARDO DE ARAÚJO FERRAZ
Controlador-Geral do Município
Prefeitura de Belo Horizonte/MG

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE USO

Senhora Controlador-Geral,

O Governo Municipal, por meio da Controladoria-Geral do Município, tem estabelecido diversos instrumentos de prevenção e combate à corrupção, tais como, elaboração de normas e manuais orientativos, adesão a sistemas informatizados, dentre outros.

Seguindo o exemplo da Controladoria-Geral do Município de Belo Horizonte, já se encontra minutado o Decreto Municipal que prevê avaliação de integridade nas contratações públicas.

Neste toar, visando a interação entre órgãos de controle interno e a ampliação busca de soluções eficientes para os Municípios do interior, solicito a Vossa Senhoria análise da possibilidade de firmar Termo de Colaboração com o Município de Uberaba para utilização da metodologia desenvolvida para promoção da avaliação de integridade nas compras públicas.

Atenciosamente,

JUNIA CECILIA CAMARGO DE OLIVEIRA:05085846630

Assinado de forma digital por JUNIA CECILIA CAMARGO DE OLIVEIRA:05085846630
Dados: 2024.04.25 17:20:30 -03'00'

Júnia Cecília Camargo de Oliveira
Controladora-Geral do Município
Matrícula 54.6429

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 002/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DE SUA CONTROLADORIA-GERAL, E O MUNICÍPIO DE UBERABA, POR MEIO DE SUA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VISANDO ESTABELECER VÍNCULO COOPERATIVO OU DE PARCERIA ENTRE SI, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por sua **CONTROLADORIA-GERAL**, a seguir denominada apenas **CTGM**, com sede na Avenida Álvares Cabral, n° 200, 9° andar – Edifício Fundação Libertas, Centro, em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o n° 18.715.383-0001-40, neste ato representado pelo Controlador-Geral do Município, Leonardo de Araújo Ferraz, OAB/MG 94.001 e do CPF n° 715.642.336-34, e o **MUNICÍPIO DE UBERABA,** por meio de sua **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ,** a seguir denominada apenas **CGM**, com sede na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, n° 141, Bairro Mercês, Uberaba– MG, inscrito no CNPJ sob o n° 18.428.839/0001-90, neste ato representado pela Controladora-Geral do Município de Uberaba, Sra. Júnia Cecília Camargo de Oliveira, portadora do RG MG-12.266.660 e do CPF n° 050.858.466-30, celebram o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** o estabelecimento de parceria técnica entre a **CTGM** e a **CGM**, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de intercâmbio de conhecimentos técnicos, metodologias, experiências, informações e tecnologias de interesse mútuo nas áreas de controle interno, auditoria governamental, integridade, transparência e ética pública, controle social e eficiência à gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Constituem atribuições dos partícipes:

a) Receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente Acordo;

b) Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;

c) Viabilizar trocas de informações, metodologias e documentos observando as políticas de segurança de cada acordante, preservado o sigilo previsto em lei;

d) Observar as regras de direito autoral quando houver a disponibilização de cursos, manuais, programas ou de qualquer material utilizado nas ações previstas neste Acordo,

devendo ser informado o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo acordante;

e) Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

f) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio do(s) representante(s) na Cláusula Segunda;

g) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo;

h) Compartilhar conhecimentos, metodologias e técnicas de gestão e controle;

i) Intercambiar soluções de tecnologias (sistemas corporativos) de gestão e de controle voltados para a melhoria dos resultados institucionais e da administração pública;

j) Integrar as metodologias e técnicas de controle interno;

k) Realizar treinamentos e capacitações que visem a aperfeiçoar as técnicas de controle interno, prevenção e combate a fraudes e corrupção e monitoramento das despesas públicas, disponibilizando, sempre que possível, vagas aos servidores do outro partícipe;

l) Aproveitamento das normas técnicas, materiais didáticos e estruturas técnicas existentes à realização de procedimentos operacionais de controle, fiscalização e auditoria governamental;

m) Realizar trabalhos conjuntos de interesse mútuo, nas áreas de controle social, controle interno e de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução; e

n) Fomentar assistência mútua para desenvolvimento de boas práticas administrativas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo terá vigência de 20 (vinte) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada signatário somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação Técnica, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela **CTGM**, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, e, pela **CGM**, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Segunda, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias

decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão dirimidas, preferencialmente por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustados, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte/MG, _____ de _____ de 2023.

Leonardo de Araújo Ferraz
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Júnia Cecília Camargo de Oliveira
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE UBERABA

Processo nº 01.121.745-24-07

PARECER JURÍDICO

EMENTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E O MUNICÍPIO DE UBERABA POR SUAS CONTROLADORIAS - ESTABELECIMENTO DE MECANISMOS DE COOPERAÇÃO ENTRE A CTGM E A CGM UBERABA – INSTRUMENTO SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO - ARTIGO 184 DA LEI 14.133/2021 - CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PERTINENTES - POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. A aplicação da Lei 14.133/2021, ao Acordo de Cooperação Técnica, instrumento sem repasse de recursos financeiros, dar-se-á, nos termos do artigo 184, no que couber e na ausência de norma especifica.

2. O Acordo de Cooperação Técnica não demanda a realização de licitação ou outro processo competitivo, tendo em vista sua especificidade e ausência de previsão expressa neste sentido.

3. No presente Acordo de Cooperação Técnica estão contemplados os elementos necessários à sua consecução, sem óbice jurídico.

I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado à Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte para análise acerca da possibilidade legal de celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** por intermédio da sua **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CTGM) e o MUNICÍPIO DE UBERABA** por meio de sua **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)** visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de intercâmbio de

Av. Álvares Cabral, nº 200 – 9º andar – Lourdes – Belo Horizonte – MG 30.170-000
Telefone (31) 3277-1496 e-mail ctgm@pbh.gov.br

conhecimentos técnicos, metodologias, experiências, informações e tecnologias de interesse mútuo nas áreas de controle interno, auditoria governamental, integridade, transparência e ética pública, controle social e eficiência à gestão pública, conforme minuta às fls. 04/06.

Desta forma, passa-se a analisar a minuta do Acordo, com o intuito de verificar se o instrumento jurídico se encontra hábil para formalização do acordo entre os respectivos Órgãos.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em início à análise, merece transcrição a definição do termo "convênio" dada por Marçal Justem Filho[1]:

> Convênio é um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas.

Para Hely Lopes Meirelles[2], o instrumento jurídico "convênio" tem aplicação rotineira em situações nas quais seja necessário formalizar juridicamente ajustes entre a Administração Pública e outras entidades públicas ou organizações particulares cuja execução se dê sob o regime de mútua cooperação.

É oportuno ainda, destacar a diferença demarcada entre contrato administrativo e convênio segundo Lucas Rocha Furtado[3]:

> Faz-se nítida a distinção entre convênio e contrato pelo fato de se reconhecer que este último objetiva realizar interesses diversos e opostos entre os participantes: de um lado o objetivo do contrato (o serviço, obra ou fornecimento a serem executados) e, de outro, a contraprestação corresponde, ou seja, o preço a ser pago.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – 14ª Edição – São Paulo – Dialética – 2010, página 952.
[2] MEIRELES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 36ª Ed. São Paulo, Malheiros. 2010, p. 432.
[3] FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 353.

Av. Álvares Cabral, nº 200 – 9º andar – Lourdes – Belo Horizonte – MG 30.170-000
Telefone (31) 3277-1496 e-mail ctgm@pbh.gov.br

> No convênio, presume-se regime de mútua cooperação. O executor tem interesse em prestar o serviço que lhe compete realizar em razão da afinidade de objetivos entre as partes convenentes. Assim, como condição para existência do convênio tem-se que seu objeto deve representar objetivo comum das partes, o qual, uma vez atingido, possa ser usufruído por ambas.

Da leitura dos conceitos de convênio apresentados retro depreende-se que a celebração de pacto colaborativo, sem a transferência de recursos, possui o perfil jurídico de convênio.

Diante disso, insta enaltecer que, **convênio é acordo**, implica que, **convênios são acordos firmados** entre órgãos públicos ou entre órgãos públicos e privados para realização de atividades de interesse comum dos participantes.

Assim, o Acordo de Cooperação Técnica pode ser conceituado como instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre entidades privadas sem fins lucrativos, com objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes. Este pode **ser compreendido como convênio**, conforme lição doutrinária abaixo transcrita. Também pressupõe que os envolvidos tenham competências comuns e, ressalte-se, objetivem prestar mútua colaboração para atingirem seus objetivos. Vejamos:

> "Consideram-se convênios administrativos os ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidades particulares, com vistas a ser alcançado determinado objetivo de interesse público (...)
>
> Como esse tipo de ajuste está fundado no propósito de cooperação mútua entre os pactuantes, tem sido admitida a participação, como pactuantes, de órgãos públicos despidos de personalidade jurídica (...)
>
> Em tal ajuste o que ressalta é apenas o compromisso dos órgãos pactuantes na perseguição das metas que se propuseram, e, por isso, não se opõe, como regra, qualquer óbice jurídico à celebração do negócio (....)

Av. Álvares Cabral, nº 200 – 9º andar – Lourdes – Belo Horizonte – MG 30.170-000
Telefone (31) 3277-1496 e-mail ctgm@pbh.gov.br

> Quanto à sua formalização, são eles normalmente consubstanciados através de "termos", "termos de cooperação", ou mesmo com a própria denominação de "convênio". Mais importante que o rótulo, porém, é o **seu conteúdo, caracterizado pelo intuito dos pactuantes de recíproca cooperação, em ordem a ser alcançado determinado fim de seu interesse comum".**[4] Grifos nosso.

No caso dos autos, o interesse comum, sublinhado pela cooperação, resta evidenciado na Cláusula Primeira, fl. 04-v, que anuncia o objeto do ajuste como sendo *"implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de intercâmbio de conhecimentos técnicos, metodologias, experiências, informações e tecnologias de interesse mútuo nas áreas de controle interno, auditoria governamental, integridade, transparência e ética pública, controle social e eficiência à gestão pública'."*

Necessário registrar ainda que, para que um instrumento seja qualificado como acordo de cooperação técnica, necessário que **não ocorra previsão de transferência de recursos financeiros entre as partes** ou entre estas e o interveniente, sendo esta a marca distintiva dos acordos de cooperação, o qual não possui, entretanto, legislação própria.

Nesse particular, a Cláusula Quarta, fl. 04-v, dispõe que **o acordo será celebrado a título gratuito e não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes**, evidenciando a gratuidade, assim como a ausência de interesses contrapostos, o que só acontece nos contratos administrativos.

Considerando que o caso é de Acordo de Cooperação, e não de contrato administrativo, merece ressalva o fato de que **a aplicação da Lei nº 14.133/2021** ao acordo, que ora se intenta celebrar, **se faz apenas de modo episódico, e no que couber**:

> Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo Federal.

[4] 4 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 202/203.

Av. Álvares Cabral, nº 200 – 9º andar – Lourdes – Belo Horizonte – MG 30.170-000
Telefone (31) 3277-1496 e-mail ctgm@pbh.gov.br

O art. 184 reproduz a redação do art. 116 da Lei 8666/1993, mas com uma grande mudança, enquanto a lei antiga normatiza a celebração de convênio, prevendo o plano de trabalho, metas, plano de aplicação dos recursos, entre outros necessários à formalização da prestação de contas do ajuste, a Lei 14.133/2021 relega essa função à norma específica sobre convênios.

Vê-se, portanto, que a nova lei difere ao acrescer a passagem "**na ausência de norma específica" e lançar o regulamento ao Poder Executivo Federal**, o que poderia gerar a interpretação que somente a União é quem iria regulamentar o dispositivo.

Contudo, o próprio legislador expôs que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei Nacional, como se extrai do art. 187 da Lei 14.133/2021. Nesta esteira, entende-se que o Poder Executivo de cada ente federativo poderá regulamentar o art. 184, mas não o fazendo poderá utilizar dos regulamentos federais.

Regulamentando o dispositivo, o Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023 estabelece que:

> Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:
>
> I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou (...)

Não se pode perder de vista que a **extensão da utilização residual do Estatuto Licitatório aos convênios/acordos, no que couber, também está condicionada à ausência de normatização específica.**

Considerando que o Acordo de Cooperação não envolve repasse de recurso financeiro, ao mesmo somente se aplicariam outras disposições normativas da Lei nº 14.133/2021, naquilo que sejam compatíveis com tal especificidade e com o regulamento específico.

Av. Álvares Cabral, nº 200 – 9º andar – Lourdes – Belo Horizonte – MG 30.170-000
Telefone (31) 3277-1496 e-mail ctgm@pbh.gov.br

Em sendo assim, depreende-se que não se aplica obrigatoriamente aos acordos de cooperação técnica e/ou somente se aplica de forma subsidiária as regras da Lei 14.133/2021, o que justifica, por exemplo, a não realização de procedimento licitatório, em face da especificidade do instrumento que se pretende celebrar.

De outro lado, no Acordo que ora se pretende, em razão do seu objeto, devem ser contemplados os elementos necessários à sua consecução. *In casu*, verifica-se a definição do objeto que irá nortear as atividades a serem realizadas, as atribuições dos partícipes, aspectos relacionados à alteração, vigência e rescisão do Acordo, divulgação e publicação, bem como quanto ao foro eleito para dirimir eventuais controvérsias acerca da sua execução, quando não puderem ser solucionadas em âmbito administrativo.

Ademais, pelo que foi exposto, pode-se perceber com clareza que para a celebração de convênios/acordos de cooperação devem estar presentes o mútuo interesse entre as partes para a consecução de um objetivo em comum, requisito este que se encontra devidamente cumprido pela Minuta do Acordo em apreço.

Depreende-se ainda que, concernente ao prazo de vigência, insta sublinhar que ele deverá ser estipulado de acordo com a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução.

Logo, o prazo estabelecido na Minuta em análise, qual seja, de 20 (vinte) meses, é tido como razoável, haja vista tratar-se de instrumento formal a ser utilizado para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre os partícipes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.

Desta feita, considerando os aspectos de conveniência e oportunidade, o instrumento eleito para a celebração do ajuste é juridicamente adequado e a minuta trazida aos autos, fls. 04/06, reúne os requisitos legais e suficientes para atingir o fim a que se destina, mormente quanto à demonstração de interesse recíproco entre os pactuantes e à ausência de transferência de recursos, não havendo impedimentos à sua assinatura.

Outrossim, importante registrar, em caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

Av. Álvares Cabral, nº 200 – 9º andar – Lourdes – Belo Horizonte – MG 30.170-000
Telefone (31) 3277-1496 e-mail ctgm@pbh.gov.br

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo contraposição de interesses, nem obrigações financeiras entre os partícipes, considerando que a cooperação se destina à realização de atividades de interesse da Administração Pública e, ainda, considerando os apontamentos realizados, essa assessoria opina pela viabilidade jurídica de se firmar o acordo, vez que a Minuta do Acordo Cooperação Técnica de fls. 04/06, guarda conformidade com a legislação em vigor, não havendo impedimentos à sua assinatura.

É o entendimento desta Assessoria.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2024.

Jacqueline Amédée Péret de Resende
Assessora Jurídica
OAB-MG 47950 / BM 117.010-2

De acordo,

Izabela Boaventura Cruz Carvalho
OAB/MG 76.650 / BM: 128.289-X
Procuradora-Geral Adjunta

BH, 10/05/2024.

Av. Álvares Cabral, nº 200 – 9º andar – Lourdes – Belo Horizonte – MG 30.170-000
Telefone (31) 3277-1496 e-mail ctgm@pbh.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica 002/2024

Justificativa da Proposição

A Controladoria-Geral do Município de Belo Horizonte – CTGM, enquanto órgão central do controle interno do Poder Executivo, tem como competência promover a defesa do patrimônio público, conforme previsto no art. 61 da Lei Municipal nº 11.065/2017, o que inclui apoiar a implantação dos modelos de boas práticas técnicas e gerenciais e fomentar a gestão de riscos e mecanismos de controle interno nos órgãos e entidades municipais, públicos e privados.

Com isto, o presente Acordo de Cooperação visa formalizar um ajuste de vontades, cujo objetivo é estabelecer a atuação conjunta, técnica e operacional, entre as partes, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de intercâmbio de conhecimentos técnicos, metodologias, experiências, informações e tecnologias de interesse mútuo nas áreas de controle interno, auditoria governamental, integridade, transparência e ética pública, controle social e eficiência à gestão pública.

Por fim, cabe ressaltar que, o Acordo será celebrado por meio da transferência de conhecimentos, para disciplinar a atuação harmônica e *sem intuito lucrativo dos partícipes*, compartilhando novos ensinamentos que contribuam para o aperfeiçoamento dos trabalhos prestados a sociedade de um modo geral, entendendo as necessidades e anseios dela, além de fomentar uma cultura de integridade, assim como, desenvolver projetos/atividades complementares de interesses comuns entre a CTGM-BH e o Município de Uberaba, por meio de sua CTGM.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2024.

LEONARDO DE ARAUJO FERRAZ:71564233634
Assinado de forma digital por LEONARDO DE ARAUJO FERRAZ:71564233634
Dados: 2024.05.09 14:41:29 -03'00'

Leonardo de Araújo Ferraz
Controlador-Geral do Município

Av. Álvares Cabral, nº 200 - 9º andar – Lourdes - Belo Horizonte – MG
30.170-0000 Telefone (31) 3277-1496 e-mail: ctgm@pbh.gov.br

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 002/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DE SUA CONTROLADORIA-GERAL, E O MUNICÍPIO DE UBERABA, POR MEIO DE SUA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VISANDO ESTABELECER VÍNCULO COOPERATIVO OU DE PARCERIA ENTRE SI, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por sua **CONTROLADORIA-GERAL**, a seguir denominada apenas **CTGM**, com sede na Avenida Álvares Cabral, n° 200, 9° andar – Edifício Fundação Libertas, Centro, em Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o n° 18.715.383-0001-40, neste ato representado pelo Controlador-Geral do Município, Leonardo de Araújo Ferraz, OAB/MG 94.001 e do CPF n° 715.642.336-34, e o **MUNICÍPIO DE UBERABA,** por meio de sua **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** , a seguir denominada apenas **CGM**, com sede na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, n° 141, Bairro Mercês, Uberaba– MG, inscrito no CNPJ sob o n° 18.428.839/0001-90, neste ato representado pela Controladora-Geral do Município de Uberaba, Sra. Júnia Cecília Camargo de Oliveira, portadora do RG MG-12.266.660 e do CPF n° 050.858.466-30, celebram o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** o estabelecimento de parceria técnica entre a **CTGM** e a **CGM**, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de intercâmbio de conhecimentos técnicos, metodologias, experiências, informações e tecnologias de interesse mútuo nas áreas de controle interno, auditoria governamental, integridade, transparência e ética pública, controle social e eficiência à gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Constituem atribuições dos partícipes:

a) Receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente Acordo;

b) Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;

c) Viabilizar trocas de informações, metodologias e documentos observando as políticas de segurança de cada acordante, preservado o sigilo previsto em lei;

d) Observar as regras de direito autoral quando houver a disponibilização de cursos, manuais, programas ou de qualquer material utilizado nas ações previstas neste Acordo,

devendo ser informado o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo acordante;

e) Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

f) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio do(s) representante(s) na Cláusula Segunda;

g) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo;

h) Compartilhar conhecimentos, metodologias e técnicas de gestão e controle;

i) Intercambiar soluções de tecnologias (sistemas corporativos) de gestão e de controle voltados para a melhoria dos resultados institucionais e da administração pública;

j) Integrar as metodologias e técnicas de controle interno;

k) Realizar treinamentos e capacitações que visem a aperfeiçoar as técnicas de controle interno, prevenção e combate a fraudes e corrupção e monitoramento das despesas públicas, disponibilizando, sempre que possível, vagas aos servidores do outro partícipe;

l) Aproveitamento das normas técnicas, materiais didáticos e estruturas técnicas existentes à realização de procedimentos operacionais de controle, fiscalização e auditoria governamental;

m) Realizar trabalhos conjuntos de interesse mútuo, nas áreas de controle social, controle interno e de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução; e

n) Fomentar assistência mútua para desenvolvimento de boas práticas administrativas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo terá vigência de 20 (vinte) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada signatário somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação Técnica, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela **CTGM**, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, e, pela **CGM**, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Segunda, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias

decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão dirimidas, preferencialmente por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustados, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte/MG, 20 de maio de 2024.

LEONARDO DE ARAUJO FERRAZ:71564233634
Assinado de forma digital por LEONARDO DE ARAUJO FERRAZ:71564233634
Dados: 2024.06.05 10:40:04 -03'00'

Leonardo de Araújo Ferraz
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

JUNIA CECILIA CAMARGO DE OLIVEIRA:05085846630
Assinado de forma digital por JUNIA CECILIA CAMARGO DE OLIVEIRA:05085846630
Dados: 2024.05.20 10:54:43 -03'00'

Júnia Cecília Camargo de Oliveira
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE UBERABA

Acesse a Edição

EXTRATO: EXTRATO

Edição: 7014 | 1ª Edição | Ano XXX | Publicada em: 25/05/2024

CTGM - Controladoria-Geral do Município

EXTRATO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2024. PROCESSO 01.014.892-24-11
PARTICIPES: Município de Belo Horizonte, por intermédio de sua Controladoria-Geral do Município - CTGM, e o Município de Uberaba, por meio de sua Controladoria-Geral do Município – CGM.
OBJETO: O estabelecimento de parceria técnica entre a CTGM e a CGM, visando às implementações de ações conjuntas que assegurem a realização de intercâmbio de conhecimentos técnicos, metodológicos, experiências, informações e tecnologias de interesse mútuo nas áreas de controle interno, auditoria governamental, integridade, transparência e ética pública, controle social e eficiência à gestão pública.
RECURSOS: O presente Termo de Cooperações Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo cada um o custeio das despesas inerentes à execução de ações e obrigações sob sua competência.
VIGÊNCIA: 20 (vinte) meses, iniciando-se a partir de 23/05/2024.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Belo Horizonte, o Controlador-Geral do Município, Sr. Leonardo de Araújo Ferraz; Pelo Município de Uberaba, a Controladora-Geral do Município, Sra. Júnia Cecília Camargo de Oliveira.

← Voltar